

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### PRORROGADO PRAZO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E DE SÓCIOS

#### Inteiro Teor – Medida Provisória nº 931/2020

A Presidência da República editou, em 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 931 na qual ficou determinada a **prorrogação do prazo para realização das assembleias gerais ordinárias** de sociedades anônimas, empresas públicas, sociedades de economia mista, sociedades limitadas e sociedades cooperativas, conforme segue:

1. **Sociedades Anônimas:** A sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

- **Disposições contratuais:** se preveem prazo inferior, serão consideradas sem efeito no exercício de 2020;
- **Atual gestão:** os prazos de gestão ou atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária ou até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso;
- **Assuntos urgentes:** salvo previsão contratual diversa, caberá ao conselho de administração deliberar assuntos urgentes de competência da assembleia geral;
- **Dividendos:** até que a assembleia geral ordinária seja realizada, o conselho de administração, se houver, ou a diretoria poderá, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos;
- **Demais prazos legais:** excepcionalmente durante o exercício de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários poderá prorrogar os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 1976, definindo nova data de apresentação das demonstrações financeiras para companhias abertas.
- Aplicam-se as mesmas regras às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às subsidiárias das referidas empresas e sociedades.

2. **Sociedades Limitadas:** A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

- **Disposições contratuais:** se preveem prazo inferior, serão consideradas sem efeito no exercício de 2020;
- **Atual gestão:** os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia de sócios ficam prorrogados até a sua realização.

#### GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC

contec@fiergs.org.br

+55 51 3347-8739

3. **Sociedades Cooperativas:** A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

- **Atual gestão:** os mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária ficam prorrogados até a sua realização.

A Medida Provisória ainda dispôs que, durante o período em que durarem as medidas restritivas decorrentes da pandemia da covid-19, no que diz respeito aos serviços necessários das Juntas Comerciais:

- Para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, o prazo de 30 dias será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços;
- A exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020 e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de 30 dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

Por fim, para fins de adequação, a Medida Provisória alterou dispositivos do Código Civil, da Lei das Sociedades Anônimas e da Lei da Política Nacional de Cooperativismo:

- Os artigos 1.080-A do Código Civil e 43-A da Lei da Política Nacional de Cooperativismo passaram a prever que sócios ou associados poderão participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- Na Lei das S.A., o artigo 121 passou a prever a possibilidade de o acionista participar e votar a distância em assembleia geral, conforme regulamentação específica para companhias abertas ou fechadas, e o artigo 124 determinou que a assembleia geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e indicado com clareza, podendo ser excepcionada tal regra, pela CVM, apenas para as de capital aberto.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.